## 32. Maa 00 Tu

## MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## DECRETO Nº 488, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

FIXA REAJUSTE E PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a autorização dada pelos §§ 1º e 2º do Art. 220. da Lei Municipal nº 113, de 30 de dezembro de 2003;

## **DECRETA:**

- **Art. 1º.** Fica Decretado que o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas, para o exercício de 2018 terá reajuste acumulado do IPCA, período de outubro de 2016 a outubro de 2017.
- **Art. 2º.** O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) obedecerá a uma escala com vencimentos distintos para os imóveis edificados e não edificados, com vencimentos em 10 (dez) parcelas com valor de parcela mínima de R\$ 30 (trinta Reais), concedendo um desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento até 20 de abril de 2018 da parcela única, e as demais parcelas terão vencimentos a partir de 20 de março de 2018 e assim sucessivamente.
- **Art. 3º.** O Lançamento do tributo será realizado pelo sistema informatizado da Prefeitura Municipal, impressos como ficha de compensação pagável em qualquer Banco até o vencimento e após o vencimento somente na rede Santander.
- **Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 15 de dezembro de 2017.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS** 

Prefeito Municipal

**MAYRON ALIAS DE ARAUJO PRESTES** 

Secretário Geral